



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2044/2025

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Processo nº 0826750-13.2025.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 61 anos de idade, apresentando quadro de **triparesia espástica (membro superior esquerdo e membros inferiores)** e **hiperreflexia progressiva** de 2 anos de evolução. Comorbidades: **diabetes mellitus com neuropatia diabética associada** e **hipertensão arterial sistêmica**. Realizou o exame de ressonância magnética de coluna cervical (em 31 de outubro de 2024), que evidenciou: **artrose atlanto-dental, osteo/entesofitose sômatomarginal, artrose facetaria notadamente na transição dorsolombar, uncoartrose em C3-C4 a C6-C7 e desidratação difusa dos discos intervertebrais com redução da altura em C3-C4 a C6-C7; complexos disco-osteofíticos posteriores e espessamento dos ligamentos flavos em C3-C4 a C6-C7, reduzindo a amplitude do canal raquiano e comprimindo o cordão medular, este exibindo mielopatia compressiva em C4-C5 e C6-C7. Diâmetro sagital mínimo do canal estimado em 0,5 centímetros em C4-C5. Elevação de sinal em T2 acometendo longitudinalmente as margens dorsolaterais do cordão medular, inferiormente à mielopatia sequelar em C6-C7 – degeneração walleriana; cone medular projetado no nível D11-D12; e estenose adquirida dos forames neurais em C3-C4 a C6-C7. Tem indicação de avaliação com prioridade em serviço de neurocirurgia, devido ao quadro de **mielopatia compressiva em nível cervical, pelo risco de piora neurológica, caso não seja tratada** (Num. 192818040 - Pág. 1).**

Foi pleiteada consulta em neurocirurgia para avaliação de tratamento cirúrgico (Num. 192818035 - Pág. 6).

Informa-se que a **consulta em neurocirurgia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 192818040 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.



Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **10 de abril de 2025**, para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 9.127**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **mielopatia compressiva em nível cervical**.

Destaca-se que a médica assistente (Num. 192818040 - Pág. 1) menciona a necessidade de **prioridade** para a **avaliação especializada da Autora, sob o risco de piora neurológica, se não tratada**. Logo, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da consulta, em questão, para a definição de conduta terapêutica, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID: 512.3948-5
MAT: 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 mai. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 mai. 2025.